

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 932, DE 2021

Aprova o texto do Texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Montevideu, em 7 de novembro de 2013.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se internalizar o *Texto do Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil*, assinado em Montevideu, em 7 de novembro de 2013.

O ato internacional mencionado é assim justificado na Exposição de Motivos ministerial que o encaminhou ao Poder Legislativo: “O instrumento visa a responder a demanda recorrentemente suscitada pelas comunidades fronteiriças no âmbito dos Comitês de Fronteira Brasil - Uruguai, relativa à inexistência de cobertura legal para os profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e à ausência de cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de assistência de emergência.” É composto das seguintes partes:

- a) Âmbito de Aplicação;
- b) Pontos focais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222716296600>



- c) Atuação das equipes de atendimento;
- d) Circulação de veículos de emergência;
- e) Emendas;
- f) Solução de Controvérsias;
- g) Denúncia;
- h) Vigência.

O projeto foi distribuído simultaneamente à CREDN - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e à esta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional. Com efeito, dispõe o art. 49, I da CF:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

Certo é também ser o **decreto legislativo** a espécie normativa adequada para a almejada internalização (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II).

Analisando-se detidamente o projeto e o ato internacional, nada temos a reparar quanto à constitucionalidade material e à juridicidade dos mesmos.



Quanto à técnica legislativa e à redação do sucinto projeto, outrossim, também não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 932, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIZÃO GOULART
Vice-Líder Solidariedade/PR
Relator

